



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 479, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Ementa: Propor ao Plenário do Confea alterar a redação da Decisão nº PL-1528/2011 de modo a corrigir os erros materiais.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015 de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão nº PL-1528/2011, que decidiu manter o Auto de Infração nº 2003024197/EFB, lavrado pelo Crea-MG em desfavor da empresa Engenharia e Serviços de Telemática S.A.;

Considerando que no texto da supracitada decisão se encontram alguns erros meramente materiais, quais sejam, dados e palavras digitados erroneamente: o número do auto de infração, 2003024014/EFB, enquanto o correto é 2003024197/EFB; a data do auto de infração, 26 de novembro de 2003, enquanto o correto é 27 de novembro de 2003; e o número do parecer da gerência técnica do Confea, 0968/2011-GAC, enquanto o correto é 0969/2011-GAC;

Considerando o que reza o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, segundo o qual a decisão em que se evidenciem erros que não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, ou seja, erros sanáveis, pode ser convalidada pela própria Administração;

R E S O L V E

Art. 1º Propor ao Plenário do Confea, em sua próxima Sessão Plenária, alterar a redação da Decisão nº PL-1528/2011 de modo a corrigir os erros materiais apontados: onde se lê "Auto de Infração nº 2003024014/EFB", leia-se "Auto de Infração nº 2003024197/EFB"; onde se lê "26 de novembro de 2003", referente à data do Auto de Infração, leia-se "27 de novembro de 2003"; e onde se lê "Parecer nº 0968/2011-GAC", leia-se "Parecer nº 0969/2011-GAC".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2012.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

